

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 660/74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE N° 411/74 de 6/3/74
INTERESSADO - OSWALDO COSTA CESAR NETO
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Oswaldo Costa César Neto, filho de Oduvaldo da Costa César e d. Sarita Chiavassa César, nascido em Jaboticabal, neste Estado, em 8 de maio de 1956, Carteira de Identidade n° 6.91355, residente em Jaboticabal, à Praça Dr. Jorge Tibiriça, n° 139, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou em escola dos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu Curso Primário com 4 séries, na Escola de Aplicação "Padre Anchieta", de Jaboticabal;

Fez, em continuação, no Instituto de Educação Estadual "Aurélio Arrôbas Martins", o curso ginásial, em 4 séries, e a seguir, a 1ª e 2ª séries do ensino do 2º grau;

Posteriormente, como estudante de intercâmbio cultural, ingressou a 29/1/1973 na escola secundária de Owosso, Estado de Michigan, Estados Unidos, e nesse estabelecimento, à 7 de junho de 1973, diplomou-se no ensino secundário pelo sistema americano. Estudou Interrelacionamento, Literatura Americana II, Física II, História dos Estados Unidos e Educação Física III;

Retornando a este país, frequentou no 2º semestre de 1973, a 3ª série do ensino 2º grau no Instituto de Educação "Aurélio Arrôbas Martins", aguardando aprovação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 da L.D.B, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo interessado, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Oswaldo Costa César Neto, nos Estados Unidos, como equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Conseqüentemente, poderá ser confirmada a sua matrícula no 2º semestre de 1973, na série do ensino do 2º grau no Instituto de Educação "Aurélio Arrobas Martins" de Jaboticabal, computando-se para os fins de frequência e notas apenas as daquele 2º semestre.

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro: ARNALDO LAURINDO-Reletor

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro:ANTONIO DELORENZO NETO -
Presidente.